



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

INDICAÇÃO

Em conformidade com os preceitos regimentais desta Casa Legislativa e após ouvir o Douto Plenário INDICO, seja encaminhado ao Poder Executivo o ANTEPROJETO DE LEI ANEXO, que: **"Institui e Regulamenta a emissão da CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA – CMIA, para as pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências."**, a fim de que seja analisado e, caso seja julgado pertinente, seja encaminhado a esta Casa em forma de Projeto de Lei.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

Por ser justa esta indicação, conto com a aprovação dos meus pares e o pronto atendimento por parte do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 04 de Setembro de 2025.

Fabrício de Araújo Sousa
= Vereador - PL =

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Número 1070 / 2025 dado pelo
Presidente
04 de Setembro de 2025

Samira Carvalho Silva Nóbrega
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU.**

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui e Regulamenta a emissão da
CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO
DO AUTISTA – CMIA, para as pessoas com
Transtornos do Espectro Autista (TEA)
residentes no Município de Cachoeiras de
Macacu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do
Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte
lei:

Art. 1º. Autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu a
instituir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a
conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro
Autista (TEA), residentes no Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º. A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é
legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, na
conformidade e com as garantias estabelecidas pela Lei nº 12.764, de 27 de
dezembro de 2012 com alteração feita pela Lei 13.977, de 2020, que cria a
Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista
(CIPTEA).

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS a
execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com
Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. A execução da Política Municipal de Proteção dos
Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será feita de forma
colaborativa com os órgãos do Estado do Rio de Janeiro e do Governo Federal,
responsáveis por sua execução nos respectivos níveis de governo.

Art. 4º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista será expedida
pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e será devidamente
numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no
Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 5º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA será gratuita e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§1º. O cadastro deverá ser atualizado a cada 02 (dois) anos, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

§2º. Em caso de perda ou extravio da CMIA, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

§3º. É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal da Pessoaal com Transtorno do Espectro Autista apresentar a documentação necessária e manter atualizados os dados no setor de cadastro.

Art. 6º. Para solicitar a Carteira Municipal de Identidade do Autista - CMIA, o interessado ou seu representante legal deverá preencher requerimento que será dirigido ao responsável por sua emissão, contendo os seguintes documentos originais e fotocópias:

I – Certidão de nascimento ou casamento, documento de identificação com foto, cadastro de pessoa física – CPF e endereço residencial completo do interessado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) do interessado;

III - Documento de identificação com foto, cadastro de pessoa física – CPF, endereço residencial completo e comprovação da condição de responsável legal ou cuidador, quando for o caso;

IV – Laudo ou Relatório Médico, digitado ou em letra absolutamente legível, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

§1º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nº da Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA, data de emissão, nome completo, naturalidade, numero de inscrição no cadastro de pessoa física – CPF, numero de telefone do identificado, data de nascimento, responsável legal ou cuidador e cidade;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm);

§2º.No caso de pessoa com autismo, estrangeira ou naturalizada, domiciliada no Município de Cachoeiras de Macacu, deverá ser apresentado

título declaratório de nacionalidade brasileira, passaporte ou documento similar que comprove esta condição.

Art. 7º. É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

I - Expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Cachoeiras de Macacu;

II - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III - Atualizar semestralmente, no portal do Município - <http://www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br>, na internet, para efeito informativo e estatístico, o número atualizado de carteiras emitidas;

Art. 8º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável poderá expedir a Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA).

Art. 9º. O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e o seu representante legal ou cuidador, munido da CMIA, terão direito a prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu;

Art. 10º. Sugere-se que todos os locais de atendimento, públicos ou privados, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, terão em suas placas indicativas de prioridades já previstas em Lei, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, o símbolo indicativo de que as pessoas com TEA têm prioridade total de atendimento, consistente na "fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas", notoriamente conhecida.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, _____ de _____ de 2025.



FABRÍCIO DE ARAUJO SOUSA

Vereador - PL